

CONTRATO

CONTRATO PE-006/2025-E - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS. (Processo TST N.º 6022418/2024-00 e 6021274/2025-00).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **DIRLEY SÉRGIO DE MELO**, e a empresa **DIVIHOUSE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.908/0001-28, com sede na QI 16 Lotes 07/09 Setor Industrial de Taguatinga, Brasília, DF, CEP 71.135-160, telefone (61) 3345-7330, e-mail divihouse@divihouse.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal, **WANDERLEY SILVA**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 006/2025, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 2025, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6022418/2024-00, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 14.133/2021, 8.078/90 e 9.784/99, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento, instalação e remanejamento (desmontagem e remontagem) de divisórias termoacústicas e navais super, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Fornecimento e instalação de divisórias (padrão TST) do tipo cego, piso/teto, com miolo acústico.	Metro quadrado	94,11	790,00	74.346,90
2	Fornecimento e instalação de divisórias (padrão TST) do tipo painel/visor de vidro/painel, com miolo acústico.	Metro quadrado	26,51	833,99	22.109,07
3	Fornecimento e instalação de porta simples (padrão TST) com bandeira e ferragens completas, medindo aproximadamente 0,83 x 2,65 m.	Unidade	7	1.820,00	12.740,00
5	Desmontagem de divisórias (padrão TST) cegas piso/teto.	Metro quadrado	98,99	25,39	2.513,36
6	Montagem de divisórias (padrão TST) cegas piso/teto.	Metro quadrado	74,10	42,00	3.112,20
7	Desmontagem de divisórias (padrão TST) com visor de vidro.	Metro quadrado	70,21	23,21	1.629,57
8	Montagem de divisórias (padrão TST) com visor de vidro.	Metro quadrado	45,72	47,47	2.170,33
9	Remanejamento de portas simples (padrão TST) com bandeira.	Unidade	11	160,34	1.763,74

Subcláusula primeira. Os anexos deste contrato são os seguintes:

I. Anexo I – Especificações Técnicas;

II. Anexo II – Projeto Esquemático;

III. Anexo III – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade;

IV. Anexo IV – Termo de Garantia do Objeto.

Subcláusula segunda. As divisórias devem, obrigatoriamente, obedecer aos mesmos padrões existentes no TST e manter a compatibilidade com os componentes já instalados.

Subcláusula terceira. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula quarta. O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 5 (cinco) anos para os materiais e de 12 (doze) meses para os serviços, contados do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia do Objeto anexo, que terá vigência independente do prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é da data de sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.

I. o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 120.385,17**.

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P_r \text{, onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

Subcláusula quarta. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos

valores.

Subcláusula quinta. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.

Subcláusula sexta. O pedido de reajuste deverá ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.

I. em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Análise de Alterações Contratuais da Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - SAAC/CGFC, através do e-mail: saac@tst.jus.br - telefone: (61) 3043-4095.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elementos de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2025NE001272, emitida em 10/10/2025. .

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir, na execução do objeto deste contrato, os seguintes prazos:

- I.** prazo para conferência de medidas executivas nas unidades envolvidas: no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.
- a. a conferência de medidas deve ser feita, obrigatoriamente, na companhia de um representante da CMAP/TST indicado pelo gestor do contrato.
- II.** prazo para beneficiamento de matérias primas e mobilização de equipes: 14 (quatorze) dias corridos após a conferência de medidas regulamentada no inciso I.
- a. O prazo estabelecido neste inciso poderá ser reduzido mediante acordo entre as partes (Contratante e Contratada).
- III.** prazo para execução dos serviços: conforme tabela abaixo, com início da contagem a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço a ser emitida pela Fiscalização.

Prazo para execução dos serviços	
Somatório das áreas de divisórias a serem modificadas (fornecimento e instalação + desmontagem + montagem)	Prazo para execução dos serviços
Até 68m²	3 dias úteis
De 68m² a 100m²	5 dias úteis
De 100m² a 150m²	7 dias úteis
De 150m² a 200m²	10 dias úteis
Acima de 200m²	10 dias úteis acrescidos de 1 dia útil a cada 50m² adicionais ou fração

- a. será emitida uma Ordem de Serviço para cada um dos pedidos contidos neste contrato.
- b. as datas constantes nas Ordens de Serviço serão estabelecidas em decorrência do agendamento que a Fiscalização fizer com as unidades demandantes.
- c. a data estabelecida para o início da contagem do prazo da primeira Ordem de Serviço do contrato não poderá ser anterior ao término do prazo estabelecido no inciso II.
- d. não será admitida a execução de mais de duas Ordens de Serviço em períodos concomitantes.
- e. os prazos serão contados separadamente para cada Ordem de Serviço a ser executada e não serão cumulativos.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala AT-152, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (61) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I.** acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II.** solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III.** notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV.** propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
- V.** acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
- VI.** indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I. provisória, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;

II. definitiva, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.

Subcláusula segunda. O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.

I. o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.

Subcláusula terceira. Os materiais entregues e os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los ou refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula quarta. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula quinta. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido e instalado pelo prazo estabelecido na garantia e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

Subcláusula sexta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula segunda. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

Subcláusula terceira. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula quarta. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

Subcláusula quinta. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula sexta. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontestada executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

Subcláusula sétima. Será admitido o pagamento parcial do valor contratado, vinculado a ereiva conclusao de cada uma das Ordens de Serviço emitidas e limitado a um único faturamento por mês.

Subcláusula oitava. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula nona. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I.** entregar os materiais e executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
 - a. os materiais deverão ser entregues e instalados nos locais previamente determinados nos projetos a serem fornecidos pela Contratada, nas diversas unidades do Tribunal Superior do Trabalho;
 - b. não haverá expediente no Tribunal Superior do Trabalho nos dias considerados feriados da Justiça Federal, conforme art. 62 da Lei nº 5.010/66, alterada pela Lei nº 6.741/79, além dos fixados em lei:
 - i. Segunda-feira e terça-feira de carnaval;
 - ii. Quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira da Semana Santa;
 - iii. 11 de agosto;
 - iv. 1º e 2 de novembro;
 - v. 8 de dezembro.
 - vi. Também não haverá expediente no Tribunal Superior do Trabalho no dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, conforme art. 236 da Lei nº 8.112/90.

II. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

- a. a Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do correto.
- b. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV. efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

- a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

V. encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;

VI. apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade previsto no Anexo III;

VII. utilizar os meios necessários e suficientes para garantir a adequada e segura estruturação e fixação das divisórias, bem como sua rigidez e estabilidade geral;

VIII. providenciar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, todas as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por sua guarda e transporte;

IX. transportar todo o material necessário para a execução dos serviços, tanto de localidades externas para a sede do TST, quanto do depósito do TST para o local de instalação do objeto deste contrato, quando for o caso;

a. nos serviços de desmontagem, montagem e remanejamento de divisórias, a Contratada deverá responsabilizar-se também pelo transporte de materiais e componentes já existentes no TST, tanto do depósito para o local de sua utilização, quanto do local de desmontagem de volta para o depósito.

X. apresentar, no momento da conclusão de cada Ordem de Serviço, relatório contendo as seguintes informações:

a. indicação da quantidade de peças de cada modelo que foi utilizada, com menção à sua natureza (nova ou reaproveitada) e, quando for o caso, sua procedência (da própria unidade onde o serviço está sendo executado ou de qual depósito);

b. indicação da quantidade de peças/componentes que forem inutilizados e motivo (desgaste natural ou qualquer outro dano que apresentem);

c. esse relatório deverá ser elaborado (e assinado) em conjunto com a equipe do TST que estiver acompanhando a execução do serviço.

XI. responsabilizar-se pelo recolhimento e correta destinação, de acordo com as leis ambientais vigentes, dos materiais e componentes inservíveis, proveniente de remoções e desmontagens de divisórias;

a. esse material deve ser preferencialmente direcionado para programas de reciclagem;

b. a avaliação da utilidade ou não dos restos dos serviços em divisórias deverá ser feita em conjunto com a fiscalização do contrato.

XII. responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização, acusando o conhecimento de seu conteúdo, em até 02 (dois) dias úteis contados do respectivo envio;

XIII. cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

XIV. realizar limpeza diária dos locais que tenham sido afetados pela execução dos serviços;

XV. entregar os serviços sem instalações provisórias, com as divisórias e o local de sua instalação devidamente limpos;

XVI. garantir que os funcionários em serviço no TST utilizem uniformes e/ou crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos;

XVII. substituir, às suas custas, os funcionários que a critério do TST apresentem comportamento inadequado, prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e/ou ao interesse da administração;

XVIII. fornecer garantia de, no mínimo, de 5 (cinco) anos para os materiais e de 12 (doze) meses para os serviços, contados do recebimento definitivo do objeto;

a. durante o período da garantia, a Contratada tem a obrigação de efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, no prazo máximo de três dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal emitida pela Fiscalização;

b. a Contratada deverá dirigir-se ao local de instalação do objeto para verificar a demanda de manutenção e, caso necessário, transportá-lo para sua fábrica ou oficina e de volta ao TST, responsabilizando-se ainda pela reinstalação das partes que tiverem sido removidas;

c. os reparos deverão ser efetuados de acordo com as especificações constantes neste contrato e seus anexos, não sendo aceita a utilização de materiais de segunda mão para a eventual substituição de peças e/ou componentes.

XIX. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

XX. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXI. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;

XXII. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I.** por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II.** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e

III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.

a. as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.

b. o requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

c. em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP - Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

CLAUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

- I. advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. der causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- III.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:
- a. praticar as infrações previstas no inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato implicarão em penalização, conforme descrito nas tabelas abaixo:

Tabela 1: Categorização das infrações	
1. Infrações leves	
1.1	Realizar a movimentação de materiais por percursos não autorizados pela Fiscalização.
1.2	Não executar limpeza dos locais que tenham sido afetados pela execução dos serviços
1.3	Não recolher, logo após o término de um serviço, o material remanescente para o depósito.
1.4	Não apresentar, logo após o término de um serviço, o relatório de quantidade / procedência / descarte de peças e componentes.
1.5	Não prestar as informações ou não tomar as providências solicitadas pela Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.6	Não responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.7	Manter funcionários em serviço no TST sem a devida identificação (uniforme e/ou crachá da Contratada).
1.8	Não substituir, no prazo determinado, o funcionário que, a critério do TST, apresente comportamento inadequado , prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e/ou interesse da administração.
2. Infrações médias	
2.1	Não informar ao Contratante eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e/ou e-mail, impossibilitando a comunicação entre as partes.
2.2	Não comparecer, injustificadamente, às reuniões agendadas com a Fiscalização.
2.3	Não efetuar o descarte ambientalmente correto dos materiais e componentes inservíveis, provenientes de remoções e desmontagens de divisórias.
2.4	Não cumprir as determinações contidas em uma advertência e/ou reincidir no cometimento de qualquer uma das infrações leves listadas acima.
3. Infrações graves	
3.1	Não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos por qualquer dos funcionários em serviço no TST.
3.2	Não comparecimento ao local dos serviços executados, quando acionada pelo Contratante, no prazo estipulado, durante a vigência da garantia.

Tabela 2: Relação entre infrações e penalidades	
Categoria da Infração	Penalidade a ser aplicada
1. Infrações leves	Advertência.
2. Infrações médias	Multa de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência.
3. Infrações graves	Multa de 1,0% do valor total do contrato por ocorrência.

I. o cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado ou a reincidência de uma infração grave caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quarta. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quinta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sexta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESESSEIS - DA EXTINÇÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O controlador, o encarregado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam digitalmente este termo para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 DIVISÓRIA TERMOACÚSTICA PADRÃO TST.

1.1 Características gerais:

1.1.1 Composta por estrutura interna em perfis de alumínio, revestida em ambas as faces por placas de MDF melamínico de 18mm de espessura e com o espaço interno preenchido por manta acústica confeccionada à base de polímero termoplástico reciclado (PET), de acordo com o padrão já utilizado nas diversas unidades jurídicas e administrativas da sede do TST.

1.1.2 Instaladas de piso a teto, com espessura total de 9 cm e modulação padrão de 1,25 m (ou conforme especificado em projeto), com complementos de larguras especiais (fechamentos) de acordo com a necessidade.

1.1.3 Possui módulos completamente cegos, módulos com quadros de vidro e portas com bandeira.

1.1.4 O posicionamento dos módulos cegos e/ou com visor de vidro bem como dos fechamentos com medidas fora do padrão deverá obedecer sempre ao projeto específico de cada unidade do TST.

1.2 Componentes:

1.2.1 Estrutura interna montada em perfis de alumínio anodizado na cor natural;

· Guias de piso: perfil "U", dimensões aproximadas: 52x17mm (LxA);

- Guias de teto: perfil U, dimensões aproximadas: 34x53mm (LxA);
- Montantes verticais: tubo de seção quadrada, dimensões aproximadas: 38x38mm e 2,65m de altura;
- Perfis de saída: Tubo de seção retangular, dimensões aproximadas: 38x25mm (LxC) e 2,65m de altura;
- Travessas: Tubo de seção retangular, dimensões aproximadas: 52x25mm (LxA) e 1,21m de comprimento. São utilizadas acima e abaixo dos quadros de vidro.

Obs.: Esse comprimento corresponde a uma travessa destinada ao quadro de vidro com a dimensão padrão de 1,25m. A medida poderá variar em função das especificidades do projeto (quadros de vidro menores do que o padrão).

- 1.2.1.1 As medidas aqui apresentadas são apenas referenciais. As dimensões executivas devem replicar exatamente o padrão existente no TST, para que haja perfeita compatibilidade entre peças novas e peças existentes.
- 1.2.1.2 Todos os elementos estruturais deverão receber, em suas faces que terão trechos aparentes, acabamento em lâmina de madeira ipê.
- 1.2.2 Vedação cega feita com chapas de MDF melamínico de 18mm de espessura na cor cinza claro. Referência cromática: Cinza cristal texturizado, da Arauco ou similar.
- 1.2.2.1 Dimensões:
 - 1,24 x 2,55m (LxA), para módulos padrão, completamente cegos;
 - 1,24 x 1,00m (LxA), para módulos padrão, com visor de vidro – utilização abaixo do visor;
 - 1,24 x 0,55m (LxA), para módulos padrão, com visor de vidro – utilização acima do visor.
- 1.2.2.2 As chapas de MDF deverão ser fixadas através de sistemas especiais de aço, permitindo a remoção instantânea, individual e frontal dos painéis.
- 1.2.3 Rodapés confeccionados em madeira ipê, com 7cm de altura e fixados às guias de piso.
- 1.2.4 Visores de vidro:
 - Dimensões gerais para módulo padrão: 124x97cm (LxA).
 - Compostos por requadro em madeira maciça ipê e vidro transparente liso, de 6mm de espessura.
 - Os baguetes e leitos para sustentação dos vidros serão fixados por encaixe, conforme projeto e padrão já existente.
- 1.2.5 Preenchimento acústico:
 - Material: manta acústica confeccionada a base de polímero termoplástico reciclado (PET), com, no mínimo, de 40 mm de espessura.
 - Performance mínima de RW-39 (RW, índice de redução sonora ponderado).
 - O espaço interno das divisórias (tanto cegas quanto com visores de vidro) deverá ser completamente preenchido com o material acústico.
- 1.2.6 Portas
 - Características gerais: porta simples de abrir, acrescida de bandeira e extensão de marcos e guarnições até o forro (ver projeto).
 - Dimensões da folha: 83x210cm e espessura entre 3,5 e 4,0cm.
 - Material: porta em compensado com requadro interno em cedro maciço
 - Acabamento da folha e da bandeira: laminado fenólico melamínico texturizado, fosco, cor cinza claro, com a mesma aparência das placas da divisória. Referência cromática: Office Gray da Pertech ou L-139 Platina, da Formica ou similar.
 - Marcos/guarnições em madeira Ipê com acabamento encerado.
 - Dobradiças em latão, triplas, com fixação feita por parafusos milimétricos em processo de “reviclé”.
 - Fechadura: tipo externa, maçaneta tipo alavanca, conforme padrão adotado, com 2 (duas) chaves. Referência: Conjunto de fechadura linha Basic, modelo Duna 1750, 55mm, roseta 66, da Imab, com acabamento cromo acetinado, (CA), ou equivalente.
 - O fornecimento e instalação da porta contempla, além da folha, portais, guarnições, fechaduras, dobradiças e outros elementos que possam ser necessários a seu pleno funcionamento.
 - As bandeiras obedecerão às mesmas características e acabamentos das portas.

2 DIVISÓRIA NAVAL SUPER

2.1 Características gerais:

2.1.1 Composta por requadro em madeira maciça tratada, miolo celular tipo honeycomb e revestimento, em ambas as faces, por chapas de eucalipto prensadas com resina melamínica de baixa pressão, de acordo com o padrão já utilizado no subsolo e no bloco C da sede do TST e no edifício do SAAN.

2.1.2 Instaladas de piso a teto, com espessura total de 3,5 cm e modulação padrão de 1,224 m (ou conforme especificado em projeto), com complementos de larguras especiais (fechamentos) de acordo com a necessidade.

2.1.3 Possui módulos cegos, módulos mistos com vidro e portas simples e dupla com bandeira.

2.1.4 O posicionamento dos módulos e/ou portas bem como dos fechamentos com medidas fora do padrão deverá obedecer sempre ao projeto.

2.2 Componentes:

2.2.1 Estrutura geral em perfis metálicos (guias, montantes duplos, travessas, rodapés duplos e componentes) em aço galvanizado, com pintura epóxi a pó a base de poliéster, pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, incluindo tratamento anticorrosivo. Cor: cinza.

2.2.2 Painéis cegos compostos por requadros em madeira maciça, miolo em colmeias de papelão (honey comb) e capas em chapa dura de fibras de eucalipto prensadas com acabamento em resina melamínica de baixa pressão. Cor: cinza cristal. Referência: Painel Divilux com capas em Eucaplac Formidur BP Plus, da Eucatex ou similar.

2.2.3 Painéis mistos compostos por requadros em madeira maciça, miolo em colmeias de papelão (honey comb) e capas em chapa dura de fibras de eucalipto prensadas com acabamento em resina melamínica de baixa pressão e visor de vidro liso incolor com dimensões de 1 x 1m. Cor: cinza cristal ou branco, preferencialmente cinza cristal. Referência: Painel Divilux com capas em Eucaplac Formidur BP Plus, da Eucatex ou similar.

2.2.4 Porta simples composta por requadros em madeira maciça, com reforço para a instalação de dobradiças e fechadura, miolo em colmeias de papelão (honey comb) e capas em chapa dura de fibras de eucalipto prensadas com acabamento em resina melamínica de baixa pressão. Cor: cinza cristal ou branco, preferencialmente cinza cristal. Dimensões da folha: 82x210cm. Referência: Porta Divilux com capas em Eucaplac Formidur BP Plus, da Eucatex ou similar.

2.2.4.1 Ferragens para porta de abrir 90º composta por batentes, requadros, dobradiças lockwell reforçada, na mesma cor da estrutura e conjunto fechadura com maçaneta tipo alavanca, com comprimento mínimo de 100mm, recurvada na extremidade, com acabamento cromo acetinado ou escovado.

2.2.4.2 Referência: Conjunto fechadura da linha Premium do modelo Duna 0987, em zamak, com acabamento cromo acetinado (CA) da marca IMAB, ou similar. Batentes e requadros metálicos acabados com pintura eletrostática na cor cinza. No mesmo padrão existente.

2.3 Procedimentos para execução ou montagem

2.3.1 A montagem de divisórias obedecerá às normas NBR 5721 e NBR 10636, da ABNT; 2.3.2 O sistema construtivo deverá possibilitar diversas modulações e permitir o acoplamento dos painéis em "X", "L" ou "T";

2.3.3 A fixação das divisórias ao piso, teto, forro ou paredes de alvenaria será efetuada através de parafusos comuns, dispensando-se o pressionamento, quer dos painéis, quer dos montantes de fixação;

2.3.4 A correção dos eventuais desníveis de piso será obtida pelo emprego de suportes reguláveis.

2.4 Observações gerais

2.4.1 Prever pintura ou refilamento nas laterais e topos (espessura) da porta após a instalação;

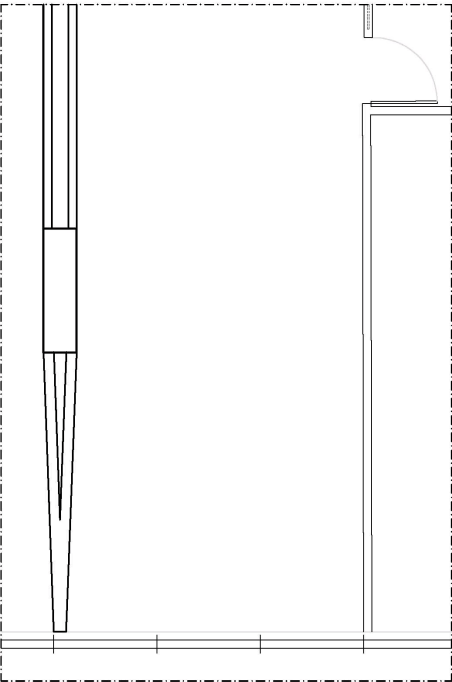
2.4.2 Serão sumariamente recusadas todas as peças que apresentem sinais de empenamento, deslocamento, rachaduras, lascas, desigualdade de madeira e quaisquer outros defeitos;

2.4.3 Deverão ser previstas todas as medidas necessárias para garantir a rigidez do conjunto e acabamento final. Será motivo de não aceitação do serviço qualquer instabilidade, fragilidade e mau acabamento do conjunto;

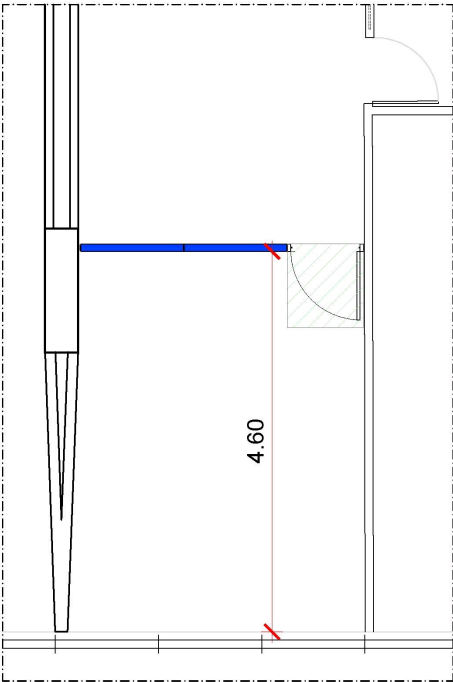
2.4.4 Quaisquer inadequações das divisórias aos elementos existentes (laje, instalações, etc), que não foram previamente vistos no projeto, deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização que apresentará solução pontual para cada um dos problemas.

ANEXO II

PROJETO ESQUEMATICO DE DIVISÓRIAS



LAYOUT ATUAL



PROJETO DE MONTAGEM

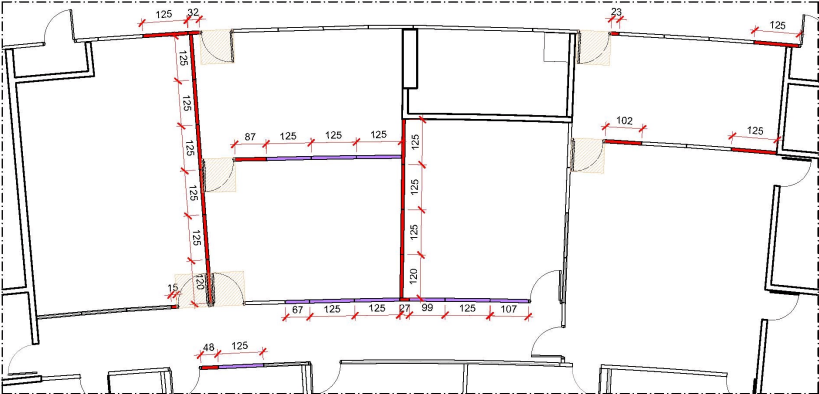
LEGENDA DE SERVIÇOS
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P

ITEM	
	01. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA CEGA DO PISO AO TETO, COM MILO ACÚSTICO
	02. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM VISOR DE VIDRO DO PISO AO TETO, COM MILO ACÚSTICO
	03. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA SIMPLES, COM BANDEIRA E FERRAGENS COMPLETAS
	04. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA SIMPLES COM VISOR, COM BANDEIRA E FERRAGENS COMPLETAS
	05. DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS CEGAS DO PISO AO TETO
	06. MONTAGEM DE DIVISÓRIAS CEGAS DO PISO AO TETO
	07. DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS COM VIDRO DO PISO AO TETO
	08. MONTAGEM DE DIVISÓRIAS COM VIDRO DO PISO AO TETO
	09. REMANEJAMENTO DE PORTAS

AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE DIVISÓRIAS

CONFORME ATO.TST.GP.Nº12

Unidade demandante: GMHCS	Documento: MEMORANDO 020/2025 PROCESSO 6019204/2025	Data: 03/09/2025	Escala: S/ESC	Prancha: 01/01	Pedido: 1
Local: SALAS B4.11	Custo estimado: R\$ 7.349,35	Contrato: PE-006/2025-E	Obs 1.: O valor previsto é estimativo e poderá sofrer pequena variação, em função de divergências entre os métodos de medição adotados pela CMAP e pela empresa contratada. OBS 2.: Cotas em centímetros		



PROJETO DE DESMONTAGEM



PROJETO DE MONTAGEM

LEGENDA DE SERVIÇOS
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE-016/2)

ITEM	
	01. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA CEGA DO PISO AO TETO, COM MILO ACÚSTICO
	02. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM VISOR DE VIDRO DO PISO AO TETO, COM MILO ACÚSTICO
	03. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA SIMPLES, COM BANDEIRA E FERRAGENS COMPLETAS
	04. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA SIMPLES COM VISOR, COM BANDEIRA E FERRAGENS COMPLETAS
	05. DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS CEGAS DO PISO AO TETO
	06. MONTAGEM DE DIVISÓRIAS CEGAS DO PISO AO TETO
	07. DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS COM VIDRO DO PISO AO TETO
	08. MONTAGEM DE DIVISÓRIAS COM VIDRO DO PISO AO TETO
	09. REMANEJAMENTO DE PORTAS

AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE DIVISÓRIAS

CONFORME ATO.TST.GP.Nº12

Unidade demandante: GMCB (GVP)	Documento: MEMO GMCB Nº 23/2025 PROCESSO 6019624/2025	Data: 12/09/2025	Escala: S/ESC	Prancha: 01/01	Pedido: 1
Local: SALA B5.19	Custo estimado: R\$ 37.320,32	Contrato: PE-006/2025-E	Obs 1.: O valor previsto é estimativo e poderá sofrer pequena variação, em função de divergências entre os métodos de medição adotados pela CMAP e pela empresa contratada. OBS 2.: Cotas em centímetros		

PROJETO DE DESMONTAGEM

PROJETO DE MONTAGEM

LEGENDA DE SERVIÇOS
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE)

ITEM	DESCRIÇÃO
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA CEGA DO PISO AO TETO, COM MILO ACÚSTICO
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM VISOR DE VÍDEO DO PISO AO TETO, COM MILO ACÚSTICO
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA SIMPLES COM BANDEIRA E FERRAGENS COMPLETAS
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA SIMPLES COM VISOR COM BANDEIRA E FERRAGENS COMPLETAS
05	DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS CEGAS DO PISO AO TETO
06	MONTAGEM DE DIVISÓRIAS CEGAS DO PISO AO TETO
07	DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS COM VÍDEO DO PISO AO TETO
08	MONTAGEM DE DIVISÓRIAS COM VÍDEO DO PISO AO TETO
09	REMANEJAMENTO DE PORTA

AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE DIVISÓRIAS

CONFORME ATO.TST.GP.Nº12

Unidade demandante: ACEPRES	Documento: PROCESSO 6021091/2025 MEMO ACEPRES/SEG/GP Nº 44/2025	Data: 01/10/2025	Escala: S/ESC	Prancha: 01/01	Pedido: 1 AC
Local: SALAS B5.61	Custo estimado: R\$ 1.500,13	Contrato: PE-006/2025-E	Obs 1.: O valor previsto é estimativo e poderá sofrer pequena variação, em função de divergências entre os métodos de medição adotados pela CMAP e pela empresa contratada. OBS 2.: Cotas em centímetros		

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Sigilo de Justiça no Processo Civil, Sigilo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Sigilo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; Contrato PE-006/2025-E (1265623) SEI 6021274/2025-00 / pg. 9

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo pelos agentes de tratamento de dados pessoais sujeitará os envolvidos a medidas disciplinares previstas na legislação de regência, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

O não cumprimento deste Termo por pessoa física ou jurídica contratada constitui motivo para extinção do contrato com a prestadora, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive em relação aos prestadores ou terceirizados envolvidos na violação ou risco de violação de dados pessoais, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(nome da empresa)

ANEXO IV
TERMO DE GARANTIA DO OBJETO

CONTRATO PE-006/2025-E - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS (PROCESSO TST n.º 6021274/2025-00)

1. DA GARANTIA

1.1. A **DIVIHOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.908/0001-28, doravante denominada Concedente, garante os materiais por ela fornecidos pelo período de 5 (cinco) anos e os serviços por ela prestados pelo período de 12 (doze) meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

1.2. Os três primeiros meses compreendem a garantia legal, e os meses restantes compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.

1.3. A garantia compreende a substituição dos materiais, peças, componentes e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.

1.4. Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. A Concedente deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, durante o período de garantia, nos prazos fixados pelo TST, que serão contados do recebimento da solicitação formal feita pela Fiscalização.

2.1.1. Durante o período da garantia, a Concedente tem a obrigação de efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, no prazo máximo de três dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal emitida pela Fiscalização.

2.1.2. A Concedente deverá dirigir-se ao local de instalação do objeto para verificar a demanda de manutenção e, caso necessário, transportá-lo para sua fábrica ou oficina e de volta ao TST, responsabilizando-se ainda pela reinstalação das partes que tiverem sido removidas.

2.1.3. Os reparos deverão ser efetuados de acordo com as especificações constantes no contrato e seus anexos, não sendo aceita a utilização de materiais de segunda mão para a eventual substituição de peças e/ou componentes.

2.2. A Concedente assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

2.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela Concedente, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais de instalação e/ou a movimentação do mobiliário à oficina.

2.4. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de assistência técnica não sejam realizados dentro do prazo, a Concedente ficará sujeita à multa estabelecida neste termo de garantia e no edital da licitação correspondente.

2.5. A Concedente garante a existência de peças e componentes para reposição durante o período de garantia.

3. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:

3.1. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas;

3.2. Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

4. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:

4.1. O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Concedente;

4.2. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

5. SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O atraso injustificado na conclusão dos serviços implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

5.2. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 do edital da licitação, como também a inexecução total do contrato, caso esteja vigente.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY SILVA**, **Usuário Externo**, em 15/10/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DIRLEY SERGIO DE MELO, SECRETÁRIO**, em 16/10/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0 informando o código verificador **1265623** e o código CRC **924CCD8A**.